

PARECER JURÍDICO**PROCESSO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO****Requisição n.º 01/2025**

Assunto: Abertura de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para a contratação de empresa especializada em locação de software em nuvem para gestão de recursos repassados da contratação à conclusão de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Administração do Município de Guariba (fls. 02) para abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada em locação de software em nuvem para gestão de recursos repassados da contratação à conclusão de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, bem como capacitação dos servidores para operá-lo.

O valor estimado total é da ordem de R\$ 180.744,00.

O expediente administrativo está instruído com os seguintes documentos essenciais:

- Estudo Preliminar (fls. 4/9); - Termo de Referência (fls. 12/26); - Propostas de Preço (fls. 39/41; 43; 45/47; 49/50); - Planilha Orçamentária (fls. 56); - Comprovação de Previsão de Recursos Orçamentários (fls. 57); Processo de Pesquisa (fls. 58/60); - Minuta do Edital (fls. 61/93); - Anexos, incluindo Estudo Preliminar (Anexo I), Termo de Referência (Anexo II), Minuta do Contrato Administrativo (Anexo VII).

É o relatório do essencial.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

A finalidade do presente parecer é assistir a autoridade competente no controle prévio de legalidade, conforme preconiza o art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). Cabe ao órgão de assessoramento jurídico apreciar todos os elementos indispensáveis à contratação, observando a clareza e objetividade na redação do parecer.

2.1. Análise do processo licitatório

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, constata-se que o processo de contratação apresenta todos os elementos necessários para a fase preparatória, quais sejam:- Descrição da necessidade da contratação fundamentada no Estudo Preliminar; - Termo de Referência com especificação técnica detalhada; - Pesquisa de Preços; - Previsão orçamentária;



- Minuta do Edital, que contempla as exigências previstas no art. 25 da Lei nº 14.133/2021; - Minuta de Contrato Administrativo, em conformidade com os padrões legais.

2.2. Modalidade e critério de julgamento

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico está alinhada à previsão do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de bens e serviços comuns. Ademais, o critério de julgamento pelo menor preço atende ao disposto no art. 6º, inciso XLI, da referida Lei.

2.3. Publicidade e transparência

O Edital e seus anexos devem ser amplamente divulgados, conforme preceitua o art. 54 da Lei nº 14.133/2021. Após a homologação do processo licitatório, os documentos que compuseram a fase preparatória deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao § 3º do mesmo artigo.

2.4. Adequação dos documentos apresentados

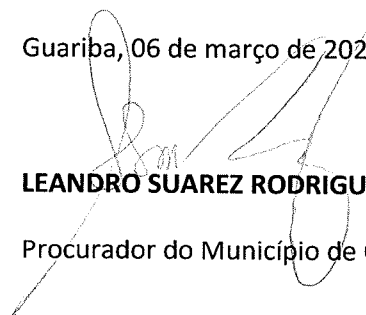
Os documentos que instruem o processo apresentam-se em conformidade com as exigências legais. O Termo de Referência e o Estudo Preliminar contêm todos os elementos descritos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, destacando-se a definição do objeto, a fundamentação da contratação, os requisitos técnicos e a justificativa econômica.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, mercadológicos e o juízo de conveniência e oportunidade, opina-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento do processo licitatório, desde que cumpridas as exigências previstas neste parecer e na legislação aplicável.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Guariba, 06 de março de 2025.


LEANDRO SUAREZ RODRIGUEZ

Procurador do Município de Guariba